



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

**DR. Thiago** vereador  
**PEIXOTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## **PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_/2026**

**INSTITUI A GARANTIA DE AGENDAMENTO PRÉVIO DE CONSULTAS DE PUERICULTURA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA CRIANÇAS NO PRIMEIRO ANO DE VIDA NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º - Fica assegurado às crianças nascidas no Município da Serra o direito à realização de, no mínimo, 07 (sete) consultas médicas pediátricas de puericultura na atenção primária, no primeiro ano de vida, competindo ao Poder Público municipal garantir o prévio agendamento dessas consultas junto aos seus responsáveis legais.

Art. 2º - O cronograma das consultas de puericultura observará, preferencialmente, calendário composto por, no mínimo, uma consulta na 1ª semana de vida, bem como nos 1º, 2º, 4º, 6º, 9º e 12º meses de vida.

Art. 3º - O agendamento do cronograma de consultas deverá ser realizado, preferencialmente, ainda por ocasião da alta hospitalar ou, no máximo, na primeira semana de vida, pela Unidade Básica de Saúde de referência da família.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de abril de 2026.

**Dr. Thiago Peixoto (PSOL)**  
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo no Art. 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Serra, em seu Art. 248, é categórica ao afirmar que a saúde é um direito de todos e dever do Município, devendo as ações de saúde priorizar as atividades preventivas.

O cronograma de puericultura recomendado pelo Ministério da Saúde (MS) prevê um mínimo de 7 consultas no primeiro ano de vida, com a primeira ocorrendo entre 7 a 10 dias de vida (preferencialmente 3º a 5º dia), seguido de consultas com 1, 2, 4, 6, 9 e 12 meses. O acompanhamento continua com consultas semestrais (18 e 24 meses) e anuais após os 2 anos

Embora o Plano Municipal da Saúde da Serra 2022-2025 mencione o "estímulo do crescimento e desenvolvimento", ele não fixa um número mínimo obrigatório de consultas nos primeiros meses. Este projeto de lei, portanto, promove uma garantia de direito.

É importante considerar que em uma cidade com as disparidades sociais, o acesso à saúde não pode ser um privilégio de quem pode pagar consultas particulares. Para a família trabalhadora, a incerteza sobre o próximo agendamento gera angústia e vulnerabilidade.

O período pós-parto é de extrema fragilidade para a puérpera e para o recém-nascido. A "saída com cronograma garantido" permite que a família se organize logisticamente e psicologicamente para o cuidado. É uma medida de humanização do atendimento, reduzindo filas e a peregrinação por vagas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo que o Estado chegue antes da doença.

Fortalecer a puericultura na Atenção Primária é, em última análise, defender a sustentabilidade do SUS. O acompanhamento regular reduz a sobrecarga das UPAs (Unidade de Pronto Atendimento) de Castelândia, Carapina e Serra Sede, uma vez que o diagnóstico precoce evita complicações que levam à emergência. Investir na prevenção é o modo mais inteligente e ético de gerir o recurso público.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que fortalece a saúde pública municipal, garantindo mais qualidade, eficiência e segurança no atendimento às nossas crianças.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003600340039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

